CONTRATO 07/2024 -SAAD-NORTE

CONTRATO Nº 07/2024 - SAAD/NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - SEMDUH/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.000635/2024-19 - SEMDUH

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA COMPLEMENTAR DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE - SAAD NORTE** , inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.069/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 3033, bairro Matadouro, CEP: 64.004-285, nesta Capital, neste ato devidamente representada pelo Superintendente, **WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA** , brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.042.280 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 002.575.373-84, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, situada na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, bairro Pinheirinho, CEP: 13.289-322, em Vinhedo/SP, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **OSVALDO VIEIRA CORREA** , brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 248.960 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 073.605.411-15, residente e domiciliado na Rua Aurora Germano de Lemos, nº 175, Bloco A, Apartamento 121, bairro Vila Guarani, CEP: 13.209-460, em Jundiaí/SP, representado neste ato pelo Procurador, Sr. **EDISON GABRIEL DA SILVA** , brasileiro, administrador, portador do RG nº 9.200.803-3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 760.634.378-00, residente e domiciliado na Rua Arcângelo Rappa, nº 119, bairro Jardim Santa Tereza, CEP: 13.211-423, em Jundiaí/SP, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 01/2024 - SEMDUH/PMT**, nos autos do **Processo Administrativo nº 00030.000635/2024-19**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, com fundamento no Decreto Municipal nº 25.530/2024 e ainda com base nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação em caráter emergencial de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina, compreendendo o Sistema Complementar de Limpeza Urbana, no Município de Teresina/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Os prazos de vigência e de execução da contratação serão de 01 (um ano), contado da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. Os prazos da prestação dos serviços objeto desta contratação estão limitados ao final do período em que se ultimar o processo licitatório que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 00030.001311/2022-09, com a efetiva contratação do objeto licitado.

2.3. **Os prazos de vigência e de execução apenas irão perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto desta contratação, decorrente de licitação**, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, em processo licitatório específico, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados neste Contrato. **Assim, tão logo ocorra nova contratação com o objeto deste Contrato, será considerado finalizado o vínculo jurídico emergencial ora celebrado**.

2.4. Após contratado o objeto da referida licitação, o contrato emergencial deverá se manter em execução por mais 30 (trinta) dias, caso ainda haja período de vigência disponível, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da referida licitação.

2.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o **CONTRATADO** deverá iniciar os trabalhos correspondentes de maneira imediata, com a implantação completa dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO/MAPA DE RISCOS: Resta justificada a desnecessidade da elaboração de mapa de riscos, considerando-se o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê que o Mapa de Riscos apenas será exigido nas contratações diretas quando for o caso, o que não se vislumbra na presente situação, bem como em razão da ausência de lapso temporal hábil para realização dos estudos supracitados, por se tratar de contratação de natureza emergencial, não se justificando, portanto, a necessidade de elaboração do Matriz de Riscos, bem como se considerando que o normativo vigente respalda a Administração na decisão de não produzir aquele instrumento, além de proporcionar necessária celeridade aos atos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante autorização prévia da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 2.621.556,84 (dois milhões e seiscentos e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 31.458.682,08 (trinta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**, referentes ao **Módulo II - Sistema Complementar de Limpeza Urbana**.

5.2. Os valores referidos nos subitens acima se encontram em conformidade com a tabela abaixo:

Módulo	Serviço	Órgão	Valor Mensal do Módulo (R$)	Valor Anual do Módulo (R$)
II	**Sistema Complementar de Limpeza Urbana**	SAAD/NORTE	2.621.556,84	31.458.682,08

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.5. **O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais**, calculadas de acordo com os serviços efetivamente executados e apurados pela Fiscalização. A apuração dos serviços executados será realizada a cada mês corrido de serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais e nos bancos de preços referidos no Orçamento Básico e nas Composições de Custos, as quais se vinculam o objeto do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano da data da proposta, independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INCP)**, do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, da **Tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP** e do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá o **CONTRATADO** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, dentre outros) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do **CONTRATANTE**.

7.12. Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Protocolo do **CONTRATANTE**, a aplicação desta

se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como conforme o Termo de Referência;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.20. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do **CONTRATADO**, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração.

8.1.21. Planejar e coordenar a ordenação dos serviços, objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente;

8.1.22. Determinar ao **CONTRATADO** que aumente o número de veículos bem como de recursos humanos em caso de aumento do volume dos serviços, em consequência do acréscimo da população ou por outra razão, obrigando-se aquela a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando a demanda, durante o prazo da execução dos serviços;

8.1.23. Designar preposto ou comissão de acompanhamento com atribuições para fiscalizar O **CONTRATADO**, devendo esta permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias, bem como fornecer os elementos esclarecedores que lhe solicitar a **CONTRATANTE** e ainda com ela colaborar na fiscalização dos dispositivos relativos ao objeto do contrato;

8.1.24. Assumir a execução dos serviços concedidos, independente de rescisão contratual, caso venha o **CONTRATADO** a defrontar-se com movimentos grevistas ou paredista, reconhecidamente legal ou ilegal, ao qual não conseguir por termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**. Superada a ocorrência, a **CONTRATANTE** fará retornar os serviços ao **CONTRATADO**, ressarcindo-se os gastos comprovadamente suportados. Ressalva-se que a Administração Pública não assumirá a execução dos serviços na hipótese versada neste subitem, quando restar configurada culpa do **CONTRATADO** pela consumação da situação exposta anteriormente, no que tange aos respectivos colaboradores do **CONTRATADO**;

8.1.25. Emitir as Ordens de Serviços específicas para cada tipo de serviço correspondente ao objeto contratual;

8.1.26. Determinar a gradativa redução dos serviços, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do presente Contrato, quer seja para a efetivação de novo contrato ou ainda para execução com pessoal próprio;

8.1.27. Providenciar junto aos órgãos competentes o licenciamento ambiental;

8.1.28. Aprovar, se conveniente, os projetos executivos dos serviços a serem implantados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

8.1.29. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados;

8.1.30. Fiscalizar a idade e a manutenção da frota do **CONTRATADO**, anualmente;

8.1.31. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.25. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.27. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;

9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.34. Elaborar o Diário de Obra, quando for o caso, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975/2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

9.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1//2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.1.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.1.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.1.37.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

9.1.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o **CONTRATADO** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

9.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, nos seguintes

termos:

9.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.1.38.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307/2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.39. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.40. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o **CONTRATADO** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01/90, e legislação correlata.

9.1.42. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.1.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, dentre outras);

9.1.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.47. Comunicar a Administração, com pelo menos 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Termo de Referência;

9.1.49. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.50. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

9.1.51. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.52. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, dentre outros;

9.1.53. Após a assinatura do presente Contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Serviço, apresentar:

9.1.53.1. A devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;

9.1.53.2. Admitir-se-á a substituição do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

9.1.53.3. Averbação de seu registro no CREA-PI, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, conforme a Lei Federal nº 5.194/66;

9.1.53.4. A prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-PI, conforme determina a Resolução CONFEA Nº 1137/2023.

9.1.54. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Teresina;

9.1.55. Manter em serviço o quantitativo de recursos, humano e material, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.56. O **CONTRATADO**, na vigência do contrato, será única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

9.1.57. Será vedado ao **CONTRATADO** ceder, subcontratar ou transferir, em parte ou no todo, o contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

9.1.58. Em caso de subcontratação, o **CONTRATADO** ficará solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Munícipio, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato;

9.1.59. O **CONTRATADO** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, através de relatórios semanais com fotos georreferenciadas;

9.1.60. O **CONTRATADO** deverá colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços e manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;

9.1.61. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta do **CONTRATADO**, com os documentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e respectivos Anexos;

9.1.62. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.63. Executar os serviços em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

9.1.64. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato, serão arcadas pelo **CONTRATADO**, incluindo o passivo ambiental existente;

9.1.65. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e do **CONTRATADO**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

9.1.66. Comunicar à Fiscalização da **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.67. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

9.1.68. Adequar, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.69. Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

9.1.70. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.71. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

9.1.72. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.73. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;

9.1.74. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

9.1.75. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

9.1.76. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;

9.1.77. Cumprir determinação da **CONTRATANTE** para aumento de frota ou de pessoal ou adequação dos respectivos Planos de Trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços;

9.1.78. Colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços;

9.1.79. Manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;

9.1.80. Dispor e manter instalação fixa, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos;

9.1.81. Realizar, às suas expensas, no mínimo uma vez, a cada 06 (seis) meses, a classificação dos resíduos sólidos coletados pelo serviço de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10004:2004, 10005:2004, 10006:2004 e 10007:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva;

9.1.82. Submeter os veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela Fiscalização;

9.1.83. O **CONTRATADO** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados, inclui-se as fontes do sistema eletrônico de controle dos caminhões de coleta nos circuitos de coleta;

9.1.84. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar acesso irrestrito ao sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS) para Fiscalização;

9.1.85. O **CONTRATADO** obriga-se a observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria;

9.1.89. O **CONTRATADO** obriga-se a manter os trabalhadores devidamente imunizados contra a

Covid-19, H1N1, Febre Amarela, Tétano e HEPATITES A e B, inclusive os da **CONTRATANTE**, e a apresentar à **CONTRATANTE** comprovante desta imunização;

9.1.87. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.1.88. Disponibilizar, durante todo o período do contrato, os veículos necessários à fiscalização dos trabalhos, conforme definido no Termo de Referência, com motorista, incluindo combustível, manutenção corretiva, preventiva e de acidente;

9.1.89. Os veículos referidos no item acima serão utilizados pelo sistema de fiscalização dos serviços gerenciados pela **CONTRATANTE** em período integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O **CONTRATADO** apresentará comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/títulos de capitalização, seguro-garantia ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor

mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep n° 662/2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.17. O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

d) **Multa:** As multas aplicáveis serão aplicadas conforme as disposições do Termo de Referência, a seguir explicitadas.

12.3. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATADO** poderá, depois de concedido o direito à defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.4. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

12.5. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

12.6. Advertência;

12.7. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

12.8. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo máximo de 02 (dois) anos;

12.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

12.10. Rescisão contratual, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

12.11. Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, o **CONTRATADO** será notificada e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, em processo específico. Caberá à Administração o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato.

12.12. Por descumprimento de cláusulas contratuais, desde que as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** não sejam aceitas pela Administração, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

12.13. **MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL**:

12.13.1. Comportamento inadequado dos empregados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: multa no valor de até 20 (vinte) toneladas por infração de cada trabalhador, de acordo com a gravidade da infração;

12.13.2. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração por trabalhador;

12.13.3. Por funcionário que esteja sem a carteira do trabalho assinada: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;

12.13.4. Transporte de pessoal em veículos não apropriados: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.13.5. Execução de serviços com equipe ou ferramental incompletos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia e por pessoa;

12.13.6. Não atendimento, dentro do prazo de 01 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pela Administração: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia de atraso na substituição;

12.13.7. Por solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço: multa no valor de 20 (vinte) toneladas.

12.14. **MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**:

12.14.1. Por dia de atraso na entrega dos planos definitivos de trabalho: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;

12.14.2. Por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços determinados pela Fiscalização: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;

12.14.3. Por não atender à determinação da Fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.4. Por falta de cumprimento de determinação da Fiscalização: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.5. Catação ou triagem por parte dos trabalhadores do **CONTRATADO**, na coleta domiciliar ou seletiva: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.6. Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente Contrato: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.7. Por não recobrir todo o lixo diariamente: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por ocorrência;

12.14.8. Pela interrupção do sistema de pesagem por prazo superior a quarenta e oito horas: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por ocorrência;

12.14.9. Fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.10. Atraso no início de qualquer serviço: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia; Execução de serviços em desconformidade com o Plano de Trabalho, alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes e aos geradores de resíduos, ou desrespeito às informações veiculadas: multa no valor de até 100 (cem) toneladas por infração, de acordo com a gravidade da infração;

12.14.11. Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, ou uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.12. Manuseio e transporte inadequado de recipientes, pelos trabalhadores, de modo a

provocar o derramamento de chorume e lixo nas vias públicas: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

12.14.13. Não realização de serviços de varrição, ou realização incompleta, falta total ou parcial do número de varrições determinadas em vias e logradouros públicos ou descumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

12.14.14. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

12.14.15. Não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto do presente Contrato, até o prazo máximo fixado pela fiscalização da Administração, após a realização dos serviços: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

12.14.16. Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido derramados os detritos, varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamento de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um trabalhador para outro, nos serviços de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

12.14.17. Pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

12.14.18. Por serviços de limpeza de vias urbanas não realizadas, incompletos, ou não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

12.14.19. Por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

12.14.20. Setores não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos setores, atraso de mais de 03 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta: multa no valor de 100 (cem) toneladas por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

12.14.21. Agrupamento indevido de sacos plásticos, no setor de coleta, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

12.14.22. Desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente: multa no valor de 100 (cem) toneladas;

12.14.23. Não comunicação à Fiscalização da Administração, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.24. Não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.25. Não adequação, no prazo estabelecido pela Administração, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas até a regularização da situação;

12.14.26. Execução dos serviços prejudicando o trânsito local: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.27. Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do Município de Teresina: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.28. Descumprimento da determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do Plano de Trabalho: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas;

12.14.29. Não efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta: multa diária no valor de 20 (vinte) toneladas até a solução do problema com a comunicação formal;

12.14.30. Não realização a cada 06 (seis) meses, da classificação dos resíduos sólidos coletados pelos serviços de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas até a regularização do problema com a realização da classificação e/ou da pesquisa de opinião.

12.14.31. Desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela Administração, quando utilizar os locais da Administração para descarregar os resíduos sólidos coletados, ou

desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final (Cooperativas de Triagem), ao descarregar os resíduos sólidos coletados: multa no valor de 50(cinquenta) toneladas por infração;

12.14.32. Desobediência às regras mínimas estabelecidas no Projeto Básico do edital, para implantar e divulgar as campanhas de sensibilização e conscientização, com ênfase em segregação (separação) de resíduos na fonte e para aproveitamento dos recicláveis gerados: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.33. Não disponibilização ou disponibilização em estado precário dos veículos e equipamentos exigidos no Projeto Básico, durante toda a execução do contrato: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas por veículo/equipamento;

12.14.34. Pelo descumprimento da idade mínima exigida dos veículos: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.35. Por deixar de fazer ou de refazer a pintura e a identificação dos veículos ou equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.36. Pelo uso de veículos e/ou equipamentos não padronizados ou em mau estado de conservação: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.37. Por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, a ser aplicada após o esgotamento do prazo determinado pela fiscalização, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.38. Pela descarga de resíduos em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.39. Pelo impedimento do acesso da equipe de fiscais da Administração às oficinas e a outras dependências utilizadas pelo **CONTRATADO**: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

12.14.40. Pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mal estado de conservação nos veículos de carroceria aberta: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.41. Por apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental e Geotécnico fora do prazo estabelecido: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.42. Por não realização das Coletas de Amostras e Análises de Laboratório e sua consolidação através de relatórios e laudos: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

12.14.43. Descumprimento de qualquer obrigação prevista no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho não previstas nos subitens anteriores: multa no valor de até 100 (cem) toneladas por infração, de acordo com a gravidade da infração.

12.15. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

12.15.1. As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da tonelada de resíduo sólido, da seguinte forma:

12.15.1.1. **Nas penalidades aplicáveis ao Módulo I**: o preço unitário da tonelada de coleta regular de lixo domiciliar;

12.15.1.2. **Nas penalidades aplicáveis ao Módulo II**: o preço unitário da tonelada de coleta manual, transporte e disposição final de resíduos sólidos;

12.15.1.3. **Nas penalidades aplicáveis ao Módulo III**: o valor unitário da Operação e Monitoramento do Aterro Municipal expresso em R$/t. Este valor é obtido através da divisão do Preço Total da Operação e Monitoramento do Aterro Municipal pela quantidade de resíduos sólidos tratados em 01 (um) ano.

12.15.2. As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.15.3. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o Contrato poderá ser rescindido pela Administração.

12.15.4. Na hipótese do **CONTRATADO** persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas estará sujeita a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido o **CONTRATADO** incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.15.5. As multas serão recolhidas à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento pelo **CONTRATADO**.

12.15.6. Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão da Administração. Nenhum pagamento será efetuado o **CONTRATADO** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

12.15.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.17.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.17.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.17.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.19. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.21. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.22. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito federal (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.24. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos que o

CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12.25. Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes sanções:

12.25.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouco gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente;

12.25.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, desde que não caiba uma das penalidades devidamente previstas anteriormente nesta cláusula;

12.25.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Teresina, por prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

13.5.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

13.5.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.5.4. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;

13.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolência civil;

13.5.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO**, a qual acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

13.5.7. Caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.5.8. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior da **CONTRATANTE**.

13.5.9. A celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista

que se encontram sendo adotadas providências, no **Processo Administrativo nº 00030.001311/2022-09**, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados no presente Contrato. Dessa forma, tão logo ocorra nova contratação com o mesmo objeto deste Contrato, será considerado rescindido o contrato emergencial ora celebrado, **ressalvando-se a manutenção da execução do ajuste pelo período 30 (trinta) dias, caso ainda haja prazo de vigência disponível**, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação.

13.5.10. Em caso de conclusão do processo licitatório que se encontra suspenso, relativo ao **Processo Administrativo nº 00030.001311/2022-09**, será considerado extinto antecipadamente o contrato, consonância com a recomendação inserida no **Item 66 do Parecer Jurídico nº 260/2024 - PLCCA/PGM** (Documento nº 9811346).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Módulo II	**Sistema de Serviços Complementares de Limpeza Pública**	**SAAD/NORTE**	41001.15452.00052.785	150.0100	3.3.90.39

14.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, conforme o Termo de Referência, nos termos do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) do Exercício de 2024**, o qual se encontra atualmente vigente na **Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Norte - SAAD/Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. **Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos

quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço do Contratado, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 00030.000635/2024-19**, dentre os quais consta o ato de dispensa da licitação; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

17.2. O presente Contrato se encontra vinculado ainda às normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do contrato, instruções e ordens de serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.

19.2. Para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aprova e aceita os valores constantes da Proposta de Preços apresentados pelo **CONTRATADO**, referente à planilha orçamentária integrante do processo de dispensa de licitação, pelos quais o **CONTRATADO** se obriga a executar cada serviço, mediante Ordem de Serviço específica.

19.3. Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais pertinentes, bem como para conferir maior segurança e autenticidade às disposições deste ajuste.

Teresina/PI, 03 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Dr. Welton Luiz Bandeira de Souza

SUPERINTENDENTE DA SAAD NORTE

CONTRATANTE

_____

SR. EDISON GABRIEL DA SILVA

PROCURADOR

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:_____**CPF:**_____

NOME:_____**CPF:**_____

Referência: Processo nº 00030.000635/2024-19

Documento assinado eletronicamente por **Welton Luiz Bandeira De Souza**, **Superintendente**, em 04/06/2024, às 18:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Edison Gabriel da Silva**, **Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 08:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Queiroz Simeão**, **Auxiliar Administrativo Nível Superior**, em 05/06/2024, às 11:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rafael Soares Silva**, **Gerente Administrativo Financeiro**, em 05/06/2024, às 11:53, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **9839347** e o código CRC **E0F72F46**.

RUA RUI BARBOSA, 3079 - Bairro Matadouro - - CEP 64002-180 - Teresina - PI